



PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS
ESCOLA DE DIREITO, NEGÓCIOS E COMUNICAÇÃO
CURSO DE DIREITO
NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA
COORDENAÇÃO ADJUNTA DE ARTIGO CIENTÍFICO
ARTIGO CIENTÍFICO

**O BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA NO BRASIL E SEUS REFLEXOS
ECONÔMICOS E SOCIAIS**

ORIENTANDO - JOSÉ AUGUSTO LIMA DE MOURA
ORIENTADORA - PROF. (A) PAULA RAMOS NORA DE SANTIS

GOIÂNIA-GO
2025

JOSÉ AUGUSTO LIMA DE MOURA

**O BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA NO BRASIL E SEUS REFLEXOS
ECONÔMICOS E SOCIAIS**

Artigo Científico apresentado à disciplina
Trabalho de Curso II, da Escola de Direito,
Negócios e Comunicação da Pontifícia
Universidade Católica de Goiás.
Profª. Orientadora, Mestra Paula Ramos
Nora De Santis

GOIÂNIA-GO

2025

**O BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA NO BRASIL E SEUS REFLEXOS
ECONÔMICOS E SOCIAIS**

Data da Defesa 12 de junho de 2025.

BANCA EXAMINADORA

Orientadora: Prof^a. MA. Paula Ramos Nora De Santis Nota

Examinadora Convidada: Prof^a. MA Graciele Pinheiro Teles Nota

SUMÁRIO

RESUMO	5
ABSTRACT	6
INTRODUÇÃO	7
1.BREVE HISTÓRICO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL.....	8
1.1 A Constituição Federal de 1988	8
1.3 A Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS)	9
2. O BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA (BPC)	10
2.1 Conceito	11
2.2 Requisitos	11
2.3 Reflexo econômico e social no Brasil	12
3 O BPC E SEU PAPEL NA PROTEÇÃO SOCIAL DE INDIVÍDUOS VULNERÁVEIS.....	13
3.1 O BPC como instrumento de redução da desigualdade social	14
3.2 Os desafios na manutenção e ampliação do benefício.....	15
3.3 Regimes de benefícios assistenciais em outros países e possíveis soluções para o Brasil	15
3.3.2 Possíveis soluções para o Brasil	18
CONCLUSÃO.....	18
REFERÊNCIAS	19

O BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA NO BRASIL E SEUS REFLEXOS ECONÔMICOS E SOCIAIS

RESUMO

O presente trabalho tem como objetivo analisar o papel do Benefício de Prestação Continuada (BPC) como instrumento de proteção social no Brasil, com foco na sua eficácia, nos critérios de concessão e nos impactos econômicos e sociais. Adota-se o método indutivo, com abordagem qualitativa e pesquisa bibliográfica, utilizando doutrina, jurisprudência e dados institucionais. Os resultados demonstram que, embora o BPC seja um mecanismo essencial na garantia do mínimo existencial, enfrenta entraves significativos como critérios de elegibilidade restritivos, burocracia e desafios de sustentabilidade financeira. A análise comparativa com modelos de benefícios assistenciais em países como Alemanha, Reino Unido, Canadá e Estados Unidos permite identificar alternativas para aprimorar o sistema brasileiro, como o escalonamento de renda e perícias interdisciplinares. Conclui-se que é necessária a modernização dos critérios de acesso, associada à preservação da função social do benefício, assegurando proteção eficaz aos indivíduos em situação de vulnerabilidade.

Palavras-chave: Benefício de Prestação Continuada; Assistência social; Vulnerabilidade; Políticas públicas; Seguridade social.

THE CONTINUOUS BENEFIT IN BRAZIL AND ITS ECONOMIC AND SOCIAL IMPACT

ABSTRACT

This research aims to analyze the role of the Benefício de Prestação Continuada (BPC – Continuous Cash Benefit) as a social protection mechanism in Brazil, focusing on its effectiveness, eligibility criteria, and its economic and social impacts. The study uses an inductive method with a qualitative approach and bibliographic research, based on doctrine, jurisprudence, and institutional data. The results show that, despite being essential to guarantee the existential minimum, the BPC faces major challenges such as rigid eligibility criteria, excessive bureaucracy, and financial sustainability issues. A comparative analysis with international welfare systems, such as those in Germany, the United Kingdom, Canada, and the United States, reveals alternative models that could improve the Brazilian system, including income scaling and interdisciplinary evaluations. It is concluded that the modernization of access criteria, along with the preservation of the benefit's social function, is necessary to ensure effective protection for individuals in situations of vulnerability.

Keywords: Continuous Cash Benefit. Social assistance. Vulnerability. Public policies. Social security.

INTRODUÇÃO

O objeto deste trabalho é o Benefício de Prestação Continuada (BPC), analisado sob os aspectos jurídico, econômico e social, considerando sua função como mecanismo de proteção social destinado a pessoas em situação de extrema vulnerabilidade. O interesse pelo tema surgiu a partir da constatação da distância entre a previsão legal do benefício e os obstáculos enfrentados em sua concretização, especialmente diante da rigidez dos critérios legais, da burocracia excessiva e da crescente judicialização dos pedidos indeferidos.

O objetivo deste artigo é analisar os reflexos econômicos e sociais do BPC, observando os fundamentos constitucionais e legais, as dificuldades operacionais e as possíveis alternativas de aperfeiçoamento do modelo atual, com base em experiências internacionais. Busca-se compreender de que forma o BPC contribui para a efetivação dos direitos fundamentais e quais medidas podem ampliar seu alcance e efetividade.

A abordagem metodológica é qualitativa, com método indutivo, sustentada em pesquisa bibliográfica e documental, utilizando-se de doutrina, jurisprudência, legislação, relatórios governamentais e dados estatísticos. Adicionalmente, emprega-se o direito comparado para examinar políticas assistenciais implementadas em países como Estados Unidos, Alemanha, Reino Unido e Canadá, com vistas à adaptação de boas práticas ao contexto brasileiro.

O presente estudo está inserido na linha de pesquisa “Direitos Humanos e Fundamentais”, por tratar da proteção jurídica de populações vulneráveis, do acesso à assistência social e da dignidade da pessoa humana, conforme os fundamentos do Estado Democrático de Direito.

O trabalho está estruturado em três partes: a primeira seção apresenta a evolução histórica e normativa da assistência social e do BPC no ordenamento jurídico brasileiro; a segunda seção trata dos requisitos legais, das barreiras burocráticas e do impacto do benefício no combate à desigualdade social; e, por fim,

a terceira seção analisa modelos internacionais de assistência social, com destaque para propostas de modernização e ampliação do BPC no Brasil.

1. BREVE HISTÓRICO

Historicamente, as primeiras formas de assistência social no Brasil surgiram no período colonial, sob a responsabilidade de ordens religiosas que ofereciam ajuda aos necessitados com base na caridade, em uma lógica sem intervenção direta do Estado. Esse modelo filantrópico, fragmentado e limitado, refletia uma ausência de políticas públicas estruturadas.

Com a Proclamação da República e o avanço das necessidades sociais, o Estado brasileiro começou a se envolver mais diretamente na assistência social, mas, até a década de 1930, a assistência ainda era muito associada ao caráter filantrópico, com ações fragmentadas e sem um sistema consolidado. A Constituição de 1934 representou um avanço, ao reconhecer a responsabilidade do Estado na proteção dos mais vulneráveis. Contudo, ainda faltava uma visão sistemática e estruturada.

A grande transformação ocorreu com a Constituição de 1988, que reformulou o conceito de assistência social e a integrou ao sistema de seguridade social, tratando-a como um direito fundamental do cidadão. Essa mudança foi um marco importante, mas, ao mesmo tempo, gerou novos desafios econômicos, como a necessidade de recursos para garantir a implementação das políticas públicas, especialmente em um país de dimensões continentais e com grandes desigualdades regionais.

1.1 A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

Com a promulgação da Constituição Federal de 1988, a assistência social foi oficialmente reconhecida como um direito de todos os cidadãos em situação de vulnerabilidade, independentemente de contribuição prévia. Esse avanço ampliou

significativamente a rede de proteção, embora sem solucionar integralmente os desafios orçamentários e de gestão que acompanham a universalização dos direitos sociais. Mendes, 2021, p. 321.

Esse modelo garantiu a ampliação da rede de proteção social, mas impôs desafios financeiros consideráveis, principalmente pela universalização dos direitos e pela grande quantidade de pessoas que necessitam do benefício. A concessão do Benefício de Prestação Continuada (BPC), que assegura um salário mínimo mensal a idosos e pessoas com deficiência sem condições de prover seu sustento, tornou-se uma das principais frentes da assistência social. Entretanto, a implementação desse benefício exige uma enorme alocação de recursos financeiros, o que tem se mostrado um desafio em tempos de crise fiscal e de contenção orçamentária.

Além disso, a descentralização da gestão das políticas sociais para os estados e municípios criou desigualdades na distribuição de recursos, dificultando a uniformidade na oferta de serviços e benefícios. Esses fatores econômicos refletem-se diretamente nas dificuldades enfrentadas pelas pessoas que buscam o BPC, uma vez que os sistemas locais de gestão nem sempre têm capacidade de atender a demanda de forma ágil e eficaz.

1.2 A LEI ORGÂNICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (LOAS)

A Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), sancionada em 1993, regulamentou os direitos estabelecidos pela Constituição de 1988, instituindo o BPC como um benefício assistencial, voltado para idosos e pessoas com deficiência que não têm meios de prover sua própria subsistência. A LOAS também buscou organizar a assistência social de forma a garantir maior eficácia na proteção social, criando uma estrutura que centralizasse a gestão das políticas em uma rede nacional de serviços.

O BPC, enquanto benefício assistencial, não exige contribuição prévia ao sistema de seguridade social, o que o diferencia dos benefícios previdenciários, conforme previsto no INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS). Benefício

de Prestação Continuada (BPC). Brasília, DF: INSS, 2022. Contudo, a implementação desse benefício enfrenta uma série de dificuldades econômicas, como a necessidade de garantir recursos constantes para o financiamento, especialmente diante da alta demanda por assistência social e das dificuldades fiscais do Estado brasileiro. De acordo com Giuberti 2021, "a concessão do BPC é marcada por desafios econômicos, como a insuficiência de recursos orçamentários para atender a todos que necessitam e a dificuldade em realizar a comprovação da vulnerabilidade social e econômica."

Ademais, a burocracia envolvida na concessão do benefício e as exigências de documentação e comprovação de situação de vulnerabilidade muitas vezes atrasam a obtenção do benefício por aqueles que mais precisam. A descentralização das políticas assistenciais, atribuída aos municípios e estados, também resultou em uma distribuição desigual de recursos e capacidades de atendimento, o que agrava ainda mais as dificuldades no acesso ao BPC.

2. O BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA (BPC)

O Benefício de Prestação Continuada (BPC) é um dos pilares fundamentais da assistência social no Brasil, sendo um direito garantido pela Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), instituída pela Lei nº 8.742/1993, e pela Constituição Federal de 1988. Seu principal objetivo é assegurar um salário mínimo mensal a idosos com 65 anos ou mais e pessoas com deficiência de qualquer idade que comprovem estar em situação de extrema vulnerabilidade econômica.

Embora não tenha caráter previdenciário, por não exigir contribuições prévias ao sistema de seguridade social, o BPC constitui uma ferramenta essencial para a inclusão social de pessoas que, devido à idade avançada ou a limitações funcionais, encontram dificuldades em prover a própria subsistência. No entanto, seu acesso é frequentemente dificultado por barreiras burocráticas, critérios de elegibilidade rígidos e pelo desafio da manutenção do benefício diante das recorrentes reformas no sistema de seguridade social (MENDES, 2021). Diante desse cenário, esta seção abordará o conceito do BPC, os requisitos necessários

para sua concessão e os impactos econômicos e sociais do benefício na realidade brasileira.

2.1 CONCEITO DO BPC

O BPC é um benefício assistencial, instituído pela LOAS, cujo propósito é garantir um mínimo existencial a cidadãos que se encontram em condição de extrema vulnerabilidade social. De acordo com (Tavares,2020), este benefício foi criado para assegurar a dignidade da pessoa humana e está fundamentado nos princípios da universalidade da assistência social e na proteção social do Estado para aqueles que não possuem amparo familiar ou previdenciário.

O caráter não contributivo do benefício o diferencia dos auxílios previdenciários, como a aposentadoria, uma vez que o BPC não exige que o beneficiário tenha contribuído para o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). Sua concessão, portanto, é baseada exclusivamente na condição de vulnerabilidade social e econômica do requerente, sendo um benefício financiado com recursos públicos e sem vinculação direta ao histórico laboral do indivíduo (Giuberti, 2021).

Apesar de sua importância, o BPC não oferece décimo terceiro salário ou direito à pensão por morte, diferentemente de outros benefícios previdenciários. Essa característica tem gerado debates no campo jurídico e econômico, pois muitas famílias dependem exclusivamente desse valor para sobreviver, especialmente em regiões marcadas por altos índices de pobreza e desemprego (Oliveira, 2020).

Em áreas rurais do Nordeste brasileiro, observa-se frequentemente que o BPC representa a principal, e muitas vezes única, fonte de renda para famílias inteiras. Nesses contextos, sua função ultrapassa a assistência ao beneficiário direto e passa a sustentar parte relevante da economia doméstica (Martins, 2019).

2.2 REQUISITOS ESPECÍFICO PARA CONCESSÃO DO BPC

Para a concessão do BPC, a legislação impõe requisitos específicos, tanto no que diz respeito ao critério etário quanto ao grau de vulnerabilidade econômica. O primeiro requisito refere-se ao público-alvo do benefício, sendo elegíveis idosos a partir de 65 anos e pessoas com deficiência, desde que comprovem a incapacidade de prover sua própria subsistência ou de tê-la garantida por sua família (INSS, 2022).

Outro critério fundamental é a renda per capita familiar, que deve ser inferior a $\frac{1}{4}$ do salário mínimo vigente. Contudo, esse critério tem sido alvo de intensos debates no meio jurídico e acadêmico, uma vez que ele desconsidera despesas adicionais com medicamentos, transporte e tratamentos médicos, que são comuns entre os beneficiários. Por esse motivo, a jurisprudência tem relativizado esse critério em alguns casos, considerando a realidade social e econômica do requerente na decisão final sobre a concessão do benefício (Tavares, 2020).

Um caso amplamente discutido no Supremo Tribunal Federal (STF) ocorreu em 2020, quando a Corte reconheceu que o critério de $\frac{1}{4}$ do salário mínimo como único fator de elegibilidade não era suficiente para medir a real condição de miserabilidade de uma família. Com isso, abriu-se precedente para que outros fatores, como gastos com saúde, fossem considerados nas análises individuais de concessão do benefício (Mendes, 2021).

Além disso, no caso das pessoas com deficiência, é exigida a comprovação da incapacidade para participação plena na sociedade e no mercado de trabalho. Essa avaliação é feita por meio de perícias médicas e sociais, conduzidas pelo INSS, o que muitas vezes retarda a concessão do benefício. A demora nos trâmites processuais tem sido um dos principais desafios enfrentados pelos requerentes, gerando um elevado número de ações judiciais para garantir o acesso ao BPC (Giuberti, 2021).

2.3 REFLEXO ECONÔMICO E SOCIAIS DO BPC NO BRASIL

O BPC desempenha um papel estrutural na economia de muitas famílias brasileiras, especialmente nas regiões mais pobres do país. Segundo levantamento

do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), cerca de 4,8 milhões de pessoas dependem diretamente do BPC para sobreviver, sendo que mais da metade desses beneficiários vivem em estados do Norte e Nordeste (Ipea, 2023).

O valor mensal do BPC, embora destinado a um único beneficiário, é comumente compartilhado entre os membros da família, funcionando como base para a aquisição de alimentos, medicamentos e outros bens essenciais. Dessa forma, o benefício gera efeitos multiplicadores na economia familiar e local. (Oliveira, 2020).

Um caso emblemático foi observado no Maranhão, onde estudos apontam que o BPC tem sido determinante para a redução da extrema pobreza em comunidades ribeirinhas. De acordo com dados do Ministério da Cidadania, a injeção de recursos oriundos do benefício tem impulsionado pequenos mercados locais, aumentando o consumo básico e o desenvolvimento econômico regional (Ministério Da Cidadania, 2023).

Entretanto, o BPC também enfrenta desafios de ordem fiscal. Com a crise econômica dos últimos anos e a necessidade de ajuste fiscal do governo federal, houve discussões sobre a sustentabilidade financeira do benefício, principalmente devido ao envelhecimento da população. Em 2019, durante as negociações da Reforma da Previdência, houve propostas para reduzir o valor do BPC ou modificar seus critérios de elegibilidade (Mendes, 2021).

Portanto, o BPC não apenas desempenha um papel fundamental na redução da pobreza, mas também influencia diretamente a dinâmica econômica e social do país, reforçando sua importância como uma política pública essencial para a seguridade social brasileira.

3 O BPC E SEU PAPEL NA PROTEÇÃO SOCIAL DE INDIVÍDUOS VULNERÁVEIS

A proteção social desempenha um papel fundamental no combate às desigualdades e na promoção da dignidade da pessoa humana, garantindo condições mínimas de sobrevivência para aqueles que se encontram em situação de vulnerabilidade. O Benefício de Prestação Continuada (BPC), instituído pela Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) e assegurado pela Constituição Federal de

1988, tem se consolidado como uma das principais ferramentas para a inclusão social de idosos e pessoas com deficiência que não possuem condições de prover a própria subsistência (Oliveira, 2020).

Embora seja um benefício assistencial e não previdenciário, o BPC tem um impacto significativo na vida dos beneficiários, proporcionando acesso a recursos básicos, como alimentação, moradia e medicamentos. No entanto, sua concessão ainda enfrenta desafios estruturais que limitam sua efetividade, como critérios restritivos, burocracia administrativa e ameaças de cortes financeiros em razão de políticas de ajuste fiscal (Mendes, 2021).

Dessa forma, esta seção analisa o papel do BPC como um mecanismo de proteção social, explorando seus impactos diretos na vida dos beneficiários, suas limitações e os desafios enfrentados para assegurar sua continuidade e ampliação.

3.1 O BPC COMO INSTRUMENTO DE REDUÇÃO DA DESIGUALDADE SOCIAL

A desigualdade social no Brasil é uma realidade histórica que atinge milhões de indivíduos, especialmente aqueles que pertencem a grupos vulneráveis, como idosos em situação de pobreza e pessoas com deficiência sem fonte de renda. O BPC, ao garantir um salário mínimo mensal para essas pessoas, atua como um instrumento de redistribuição de renda, reduzindo os impactos da extrema pobreza e proporcionando um mínimo existencial para aqueles que não possuem alternativas de subsistência (Giuberti, 2021).

Dados do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) demonstram que, em diversas regiões do Brasil, especialmente no Nordeste e Norte, o BPC representa a única fonte de renda para milhares de famílias, impactando diretamente na melhoria da qualidade de vida e no acesso a bens essenciais. Estudos apontam que, nas localidades mais carentes, o benefício não apenas assegura a sobrevivência dos beneficiários, mas também contribui para o fortalecimento da economia local, pois os recursos são utilizados em estabelecimentos comerciais próximos, estimulando a circulação de capital. (IPEA, 2023).

A importância do BPC também se reflete na garantia de direitos previstos na Constituição Federal, que estabelece, em seu artigo 1º, o princípio da dignidade

da pessoa humana como um dos fundamentos do Estado democrático de direito. Nesse sentido, a assistência social deve ser vista não apenas como uma medida compensatória, mas como uma política pública essencial para a promoção da cidadania e do bem-estar social (Martins, 2019).

3.2 OS DESAFIOS NA MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DO BENEFÍCIO

Apesar de seu impacto positivo na vida dos beneficiários, o BPC enfrenta desafios estruturais que comprometem sua efetividade. Um dos principais obstáculos está relacionado à burocracia no processo de concessão e revisão do benefício. Estudos apontam que, devido à falta de estrutura do INSS, milhares de solicitações demoram meses ou até anos para serem analisadas, deixando muitos requerentes em situação de vulnerabilidade extrema enquanto aguardam uma resposta do governo (Tavares, 2020).

Além disso, um problema recorrente é a judicialização do BPC. Muitas vezes, os critérios rígidos de elegibilidade levam beneficiários a buscar o reconhecimento do direito ao benefício por meio de ações judiciais. O Supremo Tribunal Federal (STF) já reconheceu que a renda per capita inferior a $\frac{1}{4}$ do salário mínimo não pode ser o único critério para a concessão do benefício, uma vez que a realidade social do requerente deve ser analisada de forma ampla, considerando outros fatores de vulnerabilidade. (Mendes, 2021).

Outro desafio importante é a sustentabilidade financeira do BPC. Com o aumento da expectativa de vida da população brasileira e a ampliação do número de pessoas que necessitam do benefício, há preocupações sobre a capacidade do Estado de manter o financiamento do programa a longo prazo. Durante as discussões da Reforma da Previdência de 2019, houve tentativas de redução do valor do benefício para determinadas faixas etárias, o que gerou críticas por parte de especialistas e movimentos sociais que alertaram para o risco de aumento da pobreza entre os idosos (Giuberti, 2021).

3.3 REGIMES DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS EM OUTROS PAÍSES E POSSÍVEIS SOLUÇÕES PARA O BRASIL

A assistência social é uma política pública fundamental em diversas nações, sendo estruturada de formas variadas conforme a realidade econômica, política e social de cada país. Enquanto o Benefício de Prestação Continuada (BPC) no Brasil enfrenta desafios como rigidez nos critérios de concessão, burocracia e sustentabilidade financeira, outras nações implementam sistemas alternativos que podem oferecer soluções para aprimorar o modelo brasileiro.

Neste contexto, será realizada uma análise comparativa entre o BPC e regimes assistenciais adotados em países como Estados Unidos, Alemanha, Reino Unido e Canadá, destacando práticas que poderiam ser aplicadas ao Brasil para melhorar o acesso e a eficiência do benefício.

3.3.1 MODELOS INTERNACIONAIS DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS

Diferentes países adotam regimes assistenciais que compartilham princípios semelhantes ao BPC, mas possuem características próprias.

Nos Estados Unidos, o programa Supplemental Security Income (SSI) fornece assistência financeira a idosos, pessoas com deficiência e indivíduos de baixa renda que não atendem aos requisitos da Segurança Social tradicional. O SSI é gerenciado pelo Social Security Administration (SSA) e possui um modelo mais flexível do que o BPC, pois permite que os beneficiários tenham alguma renda sem perder imediatamente o direito ao benefício. (United States Social Security Administration, 2022.)

Uma solução para o Brasil poderia ser a implantação de um sistema de escalonamento, onde beneficiários que conseguem exercer atividades laborais parciais possam manter parte do benefício, ao invés de serem excluídos do programa ao ultrapassarem o limite rígido da renda per capita.

Na Alemanha, o sistema assistencial para idosos e pessoas com deficiência funciona de forma integrada à seguridade social e é financiado pelos governos estaduais. Diferentemente do Brasil, onde a elegibilidade ao BPC é

baseada exclusivamente na renda familiar per capita, a Alemanha adota um modelo que avalia o custo de vida regional e as necessidades individuais do requerente (Germany Federal Ministry Of Labour And Social Affairs, 2021).

Uma adaptação viável para o Brasil seria regionalizar os critérios de elegibilidade do BPC, considerando diferenças no custo de vida entre estados e municípios, o que garantiria que o benefício atendesse melhor à realidade econômica dos beneficiários.

O Reino Unido adota o Personal Independence Payment (PIP), que oferece suporte financeiro a pessoas com deficiência com base no grau de dificuldade enfrentado para realizar atividades diárias e de mobilidade. Diferente do BPC, que exige uma perícia médica e social do INSS, o PIP conta com avaliações multidisciplinares e tem um processo de solicitação menos burocrático UK (Department For Work And Pensions, 2022).

O Brasil poderia se beneficiar da adoção de equipes interdisciplinares nas perícias do INSS, com assistentes sociais e psicólogos participando do processo decisório para garantir uma análise mais humanizada e eficiente.

O Canadá implementa o Guaranteed Income Supplement (GIS), um benefício voltado para idosos de baixa renda, que é acumulável com outras fontes de renda sem a exclusão imediata do beneficiário. O governo canadense também aplica um modelo progressivo de redução do benefício, ou seja, à medida que o beneficiário obtém outras fontes de renda, o valor do benefício é reduzido gradualmente em vez de ser completamente cancelado. (Canadian Government, 2022.)

Uma possível solução para o Brasil seria adotar um modelo de transição progressiva, permitindo que beneficiários que recebem auxílio financeiro eventual da família ou realizam atividades laborais eventuais possam manter o BPC parcialmente, ao invés de perdê-lo integralmente.

3.3.2 POSSÍVEIS SOLUÇÕES PARA O BRASIL

A análise dos modelos internacionais evidencia práticas que poderiam ser implementadas no Brasil para aprimorar o BPC, tornando-o mais acessível, eficiente e sustentável. Algumas das principais adaptações possíveis incluem:

- Escalonamento da Renda:** Adotar um modelo semelhante ao dos Estados Unidos e Canadá, permitindo que beneficiários que exercem atividades remuneradas eventuais continuem recebendo parte do benefício.
- Regionalização dos Critérios Econômicos:** Inspirado na Alemanha, considerar o custo de vida por região ao definir o limite de renda per capita.
- Aprimoramento das Perícias:** Incorporar a avaliação multidisciplinar, como ocorre no Reino Unido, com a participação de assistentes sociais e psicólogos para garantir uma análise mais justa.
- Processo de Solicitação mais ágil:** Automatizar processos burocráticos do INSS, reduzindo a necessidade de judicialização para garantir o direito ao benefício.

A adoção dessas práticas poderia reduzir a exclusão de beneficiários que realmente necessitam do BPC, tornando o sistema mais flexível e adaptado à realidade social brasileira.

4. CONCLUSÃO

O presente estudo demonstrou que o Benefício de Prestação Continuada (BPC) desempenha um papel essencial na proteção social de indivíduos vulneráveis no Brasil. O benefício atua como um instrumento de redução da pobreza, assegurando o mínimo existencial para idosos e pessoas com deficiência que não possuem condições de se manterem financeiramente.

Entretanto, a pesquisa revelou que o modelo atual do BPC ainda apresenta desafios, como critérios restritivos de elegibilidade, excesso de burocracia, dificuldade na manutenção do benefício e ameaças fiscais à sua continuidade. Para resolver essas questões, torna-se necessário um debate mais aprofundado sobre a modernização e aprimoramento das políticas assistenciais no Brasil.

A análise comparativa com sistemas de assistência social de outros países demonstrou que existem alternativas viáveis para tornar o BPC mais eficiente e acessível, tais como a regionalização dos critérios de renda, a adoção de escalonamento de benefícios para quem consegue exercer alguma atividade laboral e a desburocratização dos processos administrativos.

Portanto, espera-se que este estudo contribua para o debate acadêmico e político sobre a assistência social, incentivando propostas que fortaleçam o BPC como uma ferramenta de inclusão social e de promoção da dignidade da pessoa humana.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 23 nov. 2024.

BRASIL. Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993. Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 8 dez. 1993. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8742.htm. Acesso em: 23 nov. 2024.

CANADIAN GOVERNMENT. Guaranteed Income Supplement (GIS). Ottawa: Canada Revenue Agency, 2022.

GERMANY FEDERAL MINISTRY OF LABOUR AND SOCIAL AFFAIRS. Grundsicherung im Alter und bei Erwerbsminderung. Berlim, 2021.

GIUBERTI, Letícia. Orçamento Público e Benefícios Assistenciais no Brasil. 3. ed. Brasília: Instituto de Estudos Previdenciários, 2021.

GIUBERTI, Letícia. Orçamento Público e Benefícios Assistenciais no Brasil: análise do Benefício de Prestação Continuada. 3. ed. Brasília: Instituto de Estudos Previdenciários, 2021.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS). Benefício de Prestação Continuada (BPC). Brasília, DF: INSS, 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/inss/pt-br/assuntos/beneficios/beneficio-de-prestacao-continuada-bpc>. Acesso em: 23 nov. 2024.

IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. Assistência social e impactos do BPC no Brasil. Brasília, DF, 2023.

MENDES, Gilmar Ferreira. Curso de Direito Constitucional. 11. ed. São Paulo: Saraiva, 2021.

MINISTÉRIO DA CIDADANIA. Benefício de Prestação Continuada (BPC). Brasília, DF: Ministério da Cidadania, 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/cidadania/pt-br/assuntos/assistencia-social>. Acesso em: 23 nov. 2024.

OLIVEIRA, Márcia Cristina de. Assistência Social no Brasil. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2020.

OLIVEIRA, Márcia Cristina de. Assistência Social no Brasil: o Benefício de Prestação Continuada e o Princípio da Dignidade Humana. 5. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2020.

TAVARES, Marcelo Leonardo. Seguridade Social e seus desafios. Curitiba: Juruá, 2020.

TAVARES, Marcelo Leonardo. Seguridade Social e seus desafios: uma análise sobre a sustentabilidade do BPC. 4. ed. Curitiba: Juruá, 2020.

UK DEPARTMENT FOR WORK AND PENSIONS. Personal Independence Payment (PIP). Londres, 2022.

UNITED STATES SOCIAL SECURITY ADMINISTRATION. Supplemental Security Income (SSI). Washington, D.C., 2022.